



**PREFEITURA MUNICIPAL VARGEM**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Seção de Licitações e Contratos

Processo: \_\_\_/2020

Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**CONTRATO**

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO COM PAISAGISMO PARA A PRAÇA CARLOS ALBERTO AUGUSTO, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM E A EMPRESA Y. F. C. CONSTRUÇÕES LTDA - ME.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 079/2.020.**

**TOMADA DE PREÇO nº 008/2.020.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0418/2.020.**

A Prefeitura do município de Vargem, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro em Vargem, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 67.160.507.0001-83, neste ato representada por **SILAS MARQUES DA ROSA**, Prefeito, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **Y. F. C. CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, com sede na cidade de Lindóia, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Gusson, nº 239, Bairro Village Fontes, representada por seu Sócio Administrador Fábio Munhoz, titular do RG nº. 42.856.647-9 e CPF: nº. 314.531.528-57, residente e domiciliado na Rua Luiz Gusson, nº 239, Bairro Village Fontes – Lindóia/SP, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

**1. OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. Constitui o objeto deste contrato contratação de empresa para a execução de obras de reforma e revitalização com paisagismo para a Praça Carlos Alberto Augusto, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro.
- 1.2. A execução deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e projetos que integram o **ANEXO I**, do Edital, considerando-se parte integrante deste contrato como se nele estivesse transcrito, a que corresponde este Contrato.

**2. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus ANEXO S, os seguintes documentos:
  - a) EDITAL DE TOMADA DE PREÇO nº 008/2.020; e
  - b) PROPOSTA DA CONTRATADA
- 2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL VARGEM  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Seção de Licitações e Contratos

Processo: \_\_\_/2020

Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

3. **PRAZOS**

- 3.1. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 (noventa) dias, conforme cronograma, contados a partir da data da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, podendo ser prorrogado à critério da administração.
- 3.2. **PRAZO DE VIGÊNCIA** - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.
- 3.3. A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4. **PREÇOS**

- 4.1. Os preços para a execução do objeto deste Contrato, são os apresentados na Proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, os quais totalizam o valor de R\$ 104.010,76 (cento e quatro mil e dez reais e setenta e seis centavos).
- 4.2. Os preços unitários e global retro referidos, são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.
- 4.3. Os recursos financeiros com a execução do presente correrão à conta da dotação do orçamento vigente, conforme segue:

Órgão:	PODER EXECUTIVO
12	Departamento de Esporte e Turismo
02	Seção de Turismo
27.813.0036.2.033	Manutenção do Setor de Turismo
4.4.90.51	Obras e Instalação
437	Dotação
01;	Fonte de recursos

5. **AFERIÇÕES, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. A cada 30 (trinta) dias de fluência do prazo de execução, a **CONTRATANTE**, através de agentes fiscalizadores, realizará aferição dos trabalhos executados, emitindo o correspondente Certificado de Aferição, consoante o cronograma apresentado pela **CONTRATADA**.
- 5.2. Com base nos Certificados de Aferição emitidos pela fiscalização, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE**, mediante protocolo, a fatura/nota fiscal, à qual deve ser anexada cópia do Certificado respectivo.
- 5.3. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Vargem, no prazo de Até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante e acompanhada do Laudo de Medição, emitido pelo Departamento de Obras.
- 5.4. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Certificado de Aferição.
- 5.5. À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicada(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL VARGEM  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Seção de Licitações e Contratos

Processo: \_\_\_/2020

Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

- 5.6. A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.
- 5.7. No caso da execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a **CONTRATANTE** fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à **CONTRATADA** a multa prevista na Cláusula 13.
- 5.8. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.
- 5.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar junto com a(s) Fatura(s) Nota(s) fiscal (is), o comprovante de recolhimento de encargos previdenciários junto ao INSS.
- 5.10. Na eventualidade de correr atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em 0,05% (cinco centésimos por cento) pro rata die, calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.
6. **MARCAS, PATENTES E LICENCAS**
- 6.1. A **CONTRATADA** é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidos a terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a **CONTRATANTE** o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.
7. **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**
- 7.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.
8. **RESPONSABILIDADES**
- 8.1. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.
- 8.2. A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.
- 8.3. A **CONTRATADA** é, também, responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões nos Projetos ou desenhos que lhe forem fornecidos, ainda que relativos a quantidades.
- 8.4. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a **CONTRATADA**.
9. **ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**
- 9.1. A **CONTRATANTE** indicará um técnico-gerente/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a **CONTRATADA**, bem como o (s) agente (s) fiscalizador (es) do desenvolvimento dos trabalhos.
- 9.2. A nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em



PREFEITURA MUNICIPAL VARGEM  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Seção de Licitações e Contratos

Processo: \_\_\_/2020

Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

- 9.3. Durante todo o período de execução da obra, objeto deste contrato, deverá a contratada fixar e preservar no local da obra por sua conta uma placa indicativa, contendo todas as informações inerentes a construção, com dimensões mínimas de 02 (dois) metros altura por 03 (três) metros de largura.

**10. RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 10.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela **CONTRATANTE** para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita de seu término.

- 10.2. **GESTOR:** O **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato Sr. José Carlos Pierotti Júnior, cargo Diretor de Obras e Serviços.

- 10.3. Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra, a obra ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

- 10.4. Esgotado o prazo previsto na Cláusula 10.1 e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, por servidor ou comissão designada pela **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

**11. GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES**

- 11.1. Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte da **CONTRATANTE**, a empresa **CONTRATADA** ficará, ainda, responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado.

- 11.2. Se a **CONTRATADA** não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela **CONTRATANTE**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

**12. GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

- 12.1. A garantia prestada pela **CONTRATADA** no ato da assinatura deste Contrato, como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida logo após a plena, perfeita e correta execução do convencionado.

**13. PENALIDADES**

- 13.1. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, impedirá a sua participação em novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano, bem como caberá aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes quanto às outras sanções, a saber:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, em relação ao prazo fixado para início e conclusão dos trabalhos.
- c) Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois por cento) do valor do contrato.
- d) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL VARGEM  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Seção de Licitações e Contratos

Processo: \_\_\_/2020

Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

- e) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- f) Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato.
- g) Multa por dia de ausência dos funcionários da empresa na obra: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, até o máximo de quinze dias.
- h) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui outras.
- i) As multas estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente e, ainda, não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA**, por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**.

**Parágrafo Único:** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela **CONTRATADA** à critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a **CONTRATADA** tenha a receber da **PREFEITURA**. Não havendo pagamento pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

**14. RESCISÃO**

- 14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação as penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 14.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art.79, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 14.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8666/93 e alterações, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. A empresa **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços após a assinatura do Contrato, e recebimento da Ordem de Serviço a ser expedida pelo Departamento de Obras.
- 15.2. A **CONTRATADA** deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa da obra, onde deverá constar o nome e o numero da Carteira junto ao CREA do Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável na gerência dos serviços, bem como a ART dos Engenheiros responsáveis pela fiscalização da obra.
- 15.3. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
- 15.4. A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviços que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
- 15.5. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 15.6. A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL VARGEM  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Seção de Licitações e Contratos

Processo: \_\_\_/2020

Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

- 15.7. A **CONTRATADA**, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua Proposta, mediante prévia solicitação e aprovação da **CONTRATANTE**.
- 15.8. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATADA**.
- 15.9. A **CONTRATADA**, por imperativo de ordem e segurança, abriga-se a prover de sinalização os locais onde será executada a obra, colocando nos mesmos, a partir do dia em que os trabalhos forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa da obra, de acordo com o texto e padrão a serem apresentados à **CONTRATANTE** para prévia aprovação, bem como munir de segurança a obra até o recebimento da mesma, sem ônus algum para a **CONTRATANTE**.
- 15.10. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.
16. **TOLERÂNCIA**
- 16.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
17. **FORO**
- 17.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Vargem, 05 de agosto de 2.020.

Testemunhas:

01

02

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL VARGEM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Seção de Licitações e Contratos**

Processo: \_\_\_/2020

Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM**

**CONTRATADO: Y. F. C. Construções Ltda**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 079/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO COM PAISAGISMO PARA A PRAÇA CARLOS ALBERTO AUGUSTO.**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema Eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_ **RG:** \_\_\_\_\_

**Data de Nascimento:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Endereço residencial completo:** \_\_\_\_\_

**E-mail institucional:** \_\_\_\_\_

**E-mail pessoal:** \_\_\_\_\_

**Telefone(s):** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL VARGEM  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Seção de Licitações e Contratos

Processo: \_\_\_/2020

Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: Julio Munhoz

Cargo: Proprietário

CPF: 314.531.528-57 RG: 42.856.647-9

Data de Nascimento: 21 / 07 / 1983

Endereço residencial completo: Rua Luis Gussone 239, Centro

E-mail institucional: ylorcin@vargem.sp.gov.br

E-mail pessoal: julio.munhoz07@gmail.com

Telefone(s): (19) 99721-8196

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

4